



=LEI Nº 50=

CONCEDE ANISTIA FISCAL PARA OS CONTRIBUINTE^S EM ATRAZO COM OS IMPOSTOS M^UNICIPAIS.

000
0
000

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de ERECHIM faz saber que "DECRETA" e "PRONÚN^{ÇA}ULGA", na conformidade do que dispõe o artº 30º, dá LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, a seguinte lei:

Artº 1º-TODO O CONTRIBUINTE QUE SALDAR SEUS DÉBITOS PARA COM OS COFRES MUNICIPAIS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, GOZARA A DISPENSA DAS MULTAS REGULAMENTARES ESTIPULADAS EM LEI.

Artº 2º-ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, 31 DE MAIÃO DE 1.965

Irany Jaime Farina
IRANY JAIME FARINA
PRESIDENTE

